



ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
SECRETARIA-GERAL DA MESA DIRETORA - SGM

Nº do Processo: **5345/2024**

Data de Protocolo: **09/10/2024 11:57:50**

Tipo

Projeto de Lei

Número

350/2024

Principal/Acessório

Principal

Autoria:

Luizão Donatrampi

Ementa/Assunto:

Institui no dia 12 de novembro, o dia do Psicopedagogo no âmbito do Estado de Sergipe e dá outras providências.





ESTADO DE SERGIPE
Assembleia Legislativa
Gabinete do Deputado Luizão DonaTrampi

PROJETO DE LEI Nº /2024

Autoria: Deputado Luizão DonaTrampi:

**INSTITUI NO DIA 12 DE NOVEMBRO O DIA DO
PSICOPEDAGOGO NO ÂMBITO DO ESTADO DE
SERGIPE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE SERGIPE DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Estado de Sergipe, o Dia do Psicopedagogo, a ser comemorado, anualmente, no dia 12 de novembro.

Art. 2º - Dia do Psicopedagogo, instituído por esta Lei, passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Estado de Sergipe.

Art. 3º - O objetivo da presente comemoração é:

- I. valorizar e reconhecer a importância da atuação dos psicopedagogos no âmbito da educação e da saúde, contribuindo para o desenvolvimento cognitivo, emocional e social de crianças, adolescentes e adultos;
- II. promover o debate sobre a relevância da psicopedagogia, destacando suas práticas e contribuições para a melhoria do processo de aprendizagem e o enfrentamento de dificuldades escolares;
- III. incentivar a formação continuada e o aprimoramento técnico dos psicopedagogos, reforçando a necessidade de especialização e atualização constante dos profissionais.
- IV.

Art. 4º - No Dia do Psicopedagogo, poderão ser realizadas atividades de conscientização, palestras, seminários, encontros e eventos culturais que visem promover a troca de experiências e o aprimoramento das práticas psicopedagógicas no Estado de Sergipe.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA





ESTADO DE SERGIPE
Assembleia Legislativa
Gabinete do Deputado Luizão DonaTrampi

A psicopedagogia é uma área fundamental para o desenvolvimento educacional e emocional de estudantes em diversas etapas da vida, auxiliando na identificação e superação de dificuldades de aprendizagem. Este projeto visa instituir uma data oficial para celebrar o trabalho desses profissionais, destacando a importância de seu papel no processo educativo e de inclusão social.

A escolha do dia 12 de novembro coincide com a data em que se comemora o Dia Nacional do Psicopedagogo, o que reforça o reconhecimento da profissão em âmbito nacional e estadual, promovendo a valorização e o reconhecimento de sua contribuição na área da educação e da saúde.

A criação de um dia específico para celebrar o trabalho dos psicopedagogos no Estado de Sergipe é uma forma de reconhecer formalmente a importância dessa profissão, que atua diretamente na mediação e resolução de dificuldades de aprendizagem, tanto no contexto escolar quanto em outros ambientes educativos. O psicopedagogo desempenha um papel essencial ao identificar e propor intervenções para melhorar o desenvolvimento cognitivo e emocional de crianças, adolescentes e até adultos, proporcionando oportunidades de aprendizado mais eficazes e inclusivas.

Além disso, ao instituir o Dia do Psicopedagogo, o Estado promove a reflexão sobre a necessidade de políticas públicas voltadas para a educação inclusiva e a saúde mental, áreas em que esses profissionais têm atuação direta. A valorização do psicopedagogo também incentiva a sociedade e as instituições de ensino a buscarem estratégias mais adequadas para atender alunos com necessidades especiais, reforçando a importância de um ambiente de aprendizagem acessível e de qualidade.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente propositura.

Sala das Sessões, 9 de outubro de 2024



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://aleselegis.al.se.leg.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100300034003200320038003A005000

Assinado eletronicamente por **Luizão Donatrampi** em 09/10/2024 11:27

Checksum: **B33E892EA22849E4A9E9EDD74FCA2E456B3AC937C1E051EC8C39E1EE356DF1EC**





ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

DESPACHO

Projeto de Lei nº 350/2024
Autoria: Luizão Donatrampi

Proposição Protocolada.

Aracaju, 9 de outubro de 2024

SGM/COGEPLG - Coordenadoria-Geral de Processo Legislativo



Autenticar documento em <https://aleselegis.al.se.leg.br/autenticidade>
com o identificador 3700320036003200380034003A005400, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-
Brasil.